



LEI N.º 507/2011 PEDRA BRANCA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

**EMENTA:** Autoriza doação de imóvel ao tribunal de Justiça do Estado do Ceará- TJC, para instalação de nova sede do novo Fórum no município de Pedra Branca- CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca - CE, aprovou, e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedra Branca, autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Ceará, pessoa jurídica de direito público, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, uma área de 8.895,19m<sup>2</sup>(oito mil e novecentos e noventa e cinco e dezenove metros quadrados), ou seja, 0,89 hectares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada na zona urbana, na Avenida José Frutuoso da Silva, bairro Santa Maria, neste município, com as seguintes confrontações: AO NORTE - com o Patrimônio Público Municipal, com uma extensão de 86,00m(oitenta e seis metros); AO NASCENTE - confronta-se com a avenida José Frutuoso da Silva, numa extensão de 115,00m(cento e quinze metros); AO SUL - com propriedade do Patrimônio Público Municipal, medindo 68,00m(sessenta e oito metros) e, AO POENTE - com o Senhor Francisco Casemiro Correia, medindo 73,20m<sup>2</sup>(setenta e três e vinte metros quadrados), limites e confrontações de acordo com a planta e memorial descrito em apenso.

Art. 2º - O terreno, descrito no artigo anterior, destinar-se-á à construção e instalação na nova sede do Fórum da Comarca de Pedra Branca, destinando-se à prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Ceará na circunscrição do Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**Art. 3º - A doação de que trata esta Lei, fica vinculada à destinação do imóvel para fins não comerciais, e sujeitará as condições seguintes:**

- I- Iniciar obras de suas instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;**
- II- Dedicar-se-á prestação jurisdicional que garanta acesso à justiça para todos;**
- III- Evitar quaisquer causas de poluição.**

**Art. 4º - O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na anulação da doação, em consequência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 18 de novembro de 2011.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1811004/11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 507/2011, de 18 de novembro de 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 18 de Novembro de 2011.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
Prefeito Municipal